



ESTADO DE GOIÁS

DECRETO Nº 10.728, DE 9 DE JULHO DE 2025

Institui o Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas do Estado de Goiás – CAP e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no inciso IV e na alínea “a” do inciso XVIII do art. 37 da [Constituição do Estado de Goiás](#), também em atenção ao Processo nº 202318037009749,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído no Poder Executivo estadual o Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas do Estado de Goiás – CAP, com o objetivo de:

- I – institucionalizar o monitoramento e a avaliação das políticas públicas de forma coordenada e articulada no ciclo orçamentário;
- II – qualificar o processo de formulação, de monitoramento e de avaliação das políticas públicas do Estado; e
- III – elevar a eficiência dos gastos públicos.

Art. 2º São diretrizes do CAP:

- I – a gestão para resultados;
- II – a efetividade das políticas públicas;
- III – a qualidade dos gastos públicos; e
- IV – a transparência da gestão pública.

Art. 3º Este Decreto considera:

I – políticas públicas: programas, projetos e ações promovidos pelo Estado de Goiás, direta ou indiretamente, com a participação de entidades públicas ou privadas, para a garantia de direitos relativos à cidadania, abrangidos segmentos sociais, culturais, étnicos ou econômicos;

II – monitoramento: acompanhamento e registro regular do trâmite de projeto, programa ou política pública, para identificar medidas corretivas segundo indicadores produzidos por diversas fontes de dados e fornecer informações de desempenho;

III – avaliação: fase essencial do planejamento estatal consistente na análise sistemática e objetiva dos projetos, dos programas ou das políticas públicas estaduais em formulação, conclusos ou em tramitação, abrangidos nessa análise o desempenho, a implementação e os resultados obtidos, para determinar a eficiência, a efetividade, o impacto, a sustentabilidade e a relevância desses produtos em relação aos seus objetivos, também para aprimorar a utilização dos recursos públicos, a qualidade da gestão e o controle social sobre a eficácia das ações estatais;

IV – Plano Anual de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas – PAMAPP: documento definidor dos projetos, dos programas e das políticas públicas monitorados e avaliados, indicados os prazos, os tipos e os objetos de avaliação relativos a eles;

V – Relatório Anual de Avaliação de Políticas Públicas: documento que apresenta em determinado ano as principais conclusões e as recomendações resultantes das avaliações dos projetos, dos programas ou das políticas públicas analisados; e

VI – ciclo avaliativo: período para a formulação, a execução e o monitoramento do PAMAPP e do Relatório Anual de Avaliação de Políticas Públicas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CONSELHO

Art. 4º O CAP é composto por sete membros provenientes dos seguintes órgãos, entidades e unidades administrativas:

I – Secretaria Geral de Governo – SGG, cujo membro presidirá o CAP;

II – Instituto Mauro Borges de Pesquisa e Política Econômica;

III – Controladoria-Geral do Estado – CGE;

IV – Secretaria de Estado da Economia – ECONOMIA;

V – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás – FAPEG;

VI – Procuradoria-Geral do Estado – PGE; e

VII – Secretaria de Estado da Casa Civil – CASA CIVIL.

§ 1º Os dirigentes máximos dos órgãos, das entidades e das unidades administrativas indicados nos incisos I a VII do caput deste artigo poderão designar seus respectivos representantes.

§ 2º O CAP se reunirá em caráter ordinário semestralmente e em caráter extraordinário sempre que for convocado pelo Presidente.

§ 3º O quórum de reunião do CAP se dará pela maioria absoluta de seus membros e o quórum de aprovação se dará por maioria simples.

§ 4º O CAP não possui unidade administrativa própria e compete ao Instituto Mauro Borges de Pesquisa e Política Econômica garantir a infraestrutura e as condições materiais adequadas à execução de suas competências.

§ 5º O CAP não possui regimento interno e o seu funcionamento é orientado pelas responsabilidades, pelas atribuições e pelos limites de atuação já estabelecidos por este Decreto.

Art. 5º São atribuições do CAP:

I – definir critérios para a seleção de políticas públicas a serem avaliadas no Poder Executivo, considerados a agenda de prioridades governamentais, o volume orçamentário investido nas iniciativas, a capacidade técnica e financeira dos órgãos e das entidades governamentais envolvidos e a disponibilidade de recursos para a realização das avaliações;

II – aprovar:

a) a lista anual das políticas públicas a serem avaliadas com as suas respectivas alterações, elaborada segundo os critérios especificados no inciso I do caput deste artigo;

b) o cronograma anual de avaliação;

c) o PAMAPP, elaborado pelo Comitê de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas – CoAP, e as suas revisões; e

d) o Relatório Anual de Avaliação de Políticas Públicas;

III – garantir os recursos necessários à realização das avaliações;

IV – instituir mecanismos de transparência que viabilizem a disseminação das atividades e dos processos do CAP, com a ampla divulgação das avaliações e das recomendações realizadas, inclusive em sítios eletrônicos; e

V – editar os atos necessários ao exercício de suas competências.

Art. 6º Compõem a estrutura do CAP:

I – o CoAP, para prover suporte técnico às atribuições do CAP quanto às políticas públicas; e

II – os grupos técnicos – GTs, de caráter temporário, delimitados pelo ciclo avaliativo e constituídos em conformidade com as políticas públicas a serem avaliadas, para auxiliar o CAP no exercício das competências previstas neste Decreto.

CAPÍTULO III

DO COMITÊ DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Art. 7º O CoAP é composto por representantes designados formalmente pelos dirigentes máximos dos seguintes órgãos, entidades e unidades administrativas:

- I – Instituto Mauro Borges de Pesquisa e Política Econômica;
- II – SGG;
- III – CGE;
- IV – ECONOMIA;
- V – FAPEG;
- VI – PGE; e
- VII – CASA CIVIL.

§ 1º O representante do Instituto Mauro Borges de Pesquisa e Política Econômica será o coordenador do CoAP e se responsabilizará por, entre outras atividades:

- I – organizar a agenda de trabalho;
- II – estabelecer a comunicação com o CAP e com GTs; e
- III – coordenar as reuniões.

§ 2º Os representantes indicados nos incisos I a IV do caput deste artigo deverão ser, no mínimo, ocupantes dos cargos de provimento em comissão de Superintendente, Subsecretário ou Assessor-Executivo, mas os representantes indicados nos incisos V a VII poderão ser livremente designados pelo titular do órgão ou da entidade a que pertencerem.

Art. 8º São atribuições do CoAP:

- I – elaborar e submeter à aprovação do CAP o PAMAPP, composto por:
 - a) critérios para a seleção de políticas públicas a serem avaliadas;
 - b) lista anual de políticas públicas a serem avaliadas, segundo os critérios estabelecidos e o cronograma de avaliação;
 - c) referenciais de metodologias da avaliação das políticas públicas;

d) recomendações de critérios técnicos para a elaboração de estudos da viabilidade de propostas de políticas públicas aos órgãos gestores; e

e) propostas de alteração das políticas públicas avaliadas;

II – fornecer apoio estratégico aos GTs;

III – informar regularmente o CAP sobre a execução do PAMAPP e os eventuais ajustes nele;

IV – elaborar o Relatório Anual de Avaliação de Políticas Públicas, com a compilação dos relatórios técnicos elaborados pelos GTs, inclusive suas conclusões e recomendações, com posterior aprovação do CAP;

V – organizar e conduzir a reunião de apresentação dos resultados das avaliações de cada ciclo avaliativo;

VI – assegurar a transparência ativa de seus atos; e

VII – editar os atos necessários ao exercício de suas competências.

Parágrafo único. Fica ressalvada a autonomia dos órgãos e das entidades do Poder Executivo estadual para a avaliação das políticas públicas sob sua responsabilidade, ainda que essa avaliação ocorra com a cooperação do CAP e de suas estruturas.

CAPÍTULO IV

DOS GRUPOS TÉCNICOS

Art. 9º Os GTs são compostos por servidores integrantes do Instituto Mauro Borges de Pesquisa e Política Econômica, da CGE e da ECONOMIA, também por servidores indicados pelos órgãos ou pelas entidades responsáveis diretamente pelas políticas públicas avaliadas.

§ 1º Os integrantes dos GTs serão indicados oficialmente ao CoAP pelos titulares dos órgãos ou das entidades responsáveis pelos projetos, pelos programas ou pelas políticas públicas a serem avaliadas no ciclo avaliativo.

§ 2º O CAP poderá indicar outros integrantes para compor os Gts.

§ 3º O Instituto Mauro Borges de Pesquisa e Política Econômica é o responsável pela coordenação dos trabalhos e pela avaliação das políticas públicas, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 8º deste Decreto.

Art. 10. São atribuição dos Gts:

I – coordenar a avaliação das políticas públicas selecionadas, conforme as orientações do CoAP;

II – elaborar relatórios técnicos com os resultados e as recomendações das equipes responsáveis pelos projetos, pelos programas ou pelas políticas públicas avaliadas, com a inclusão do monitoramento e da avaliação dessas políticas;

III – solicitar as informações sobre políticas públicas, especialmente aquelas necessárias à avaliação e ao monitoramento;

IV – consolidar as informações de que trata o inciso III do caput deste artigo;

V – atuar como multiplicadores das metodologias e das capacidades em monitoramento e avaliação;

VI – participar das reuniões do CoAP, caso sejam convidados; e

VII – auxiliar na elaboração dos relatórios das avaliações e na preparação da reunião de apresentação dos resultados, que será conduzida pelo CoAP.

Parágrafo único. À CGE compete a análise das políticas públicas, com ênfase nos controles internos e nos riscos inerentes a elas.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Ficam estabelecidas as seguintes linhas de avaliação pelo CAP:

I – avaliação executiva: análise baseada em dados secundários e registros administrativos para verificar se o desempenho da política é satisfatório ou se requer uma avaliação mais aprofundada;

II – avaliação de políticas públicas em andamento: verificação do desenho (objetivos, componentes de produção, população– alvo, beneficiários efetivos, período de execução, âmbito territorial, fontes de financiamento e outros aspectos importantes que caracterizam o programa), da gestão e dos resultados do programa, analisados a consistência do desenho e dos resultados esperados e os seus impactos; e

III – avaliação de novas políticas públicas: avaliação realizada durante a fase de formulação da política para assegurar a consistência entre o problema a ser abordado, o desenho, os resultados e os objetivos definidos, aprimorar o planejamento e garantir uma execução mais eficiente e eficaz.

Art. 12. Será publicado, nos primeiros noventa dias de cada ano, o decreto que disporá sobre o PAMAPP, com as políticas a serem monitoradas e avaliadas no respectivo ano.

§ 1º Completado um ano da publicação do PAMAPP, deverá ser apresentado em até noventa dias o Relatório Anual de Avaliação de Políticas Públicas, com as principais conclusões e recomendações.

§ 2º Os resultados das avaliações poderão, no que couber, subsidiar a ECONOMIA na revisão e na elaboração das leis orçamentárias.

§ 3º Os resultados das avaliações realizadas pelo CAP serão considerados pelos órgãos e pelas entidades estaduais no que se referir às políticas públicas sob sua responsabilidade.

Art. 13. As informações referentes aos resultados do monitoramento e da avaliação das políticas públicas, na ocasião da publicação, serão disponibilizadas em meio de comunicação oficial, observados os princípios da publicidade e da transparência.

Art. 14. O Instituto Mauro Borges de Pesquisa e Política Econômica é o responsável por executar o monitoramento e a avaliação das políticas públicas do ciclo avaliativo.

§ 1º O Instituto Mauro Borges de Pesquisa e Política Econômica poderá celebrar convênios com órgãos, entidades ou instituições de fomento à pesquisa, de natureza pública ou privada, para a concessão de bolsas que contribuam com o desenvolvimento de tarefas relativas a este Decreto.

§ 2º O Instituto Mauro Borges de Pesquisa e Política Econômica se responsabilizará por produzir o relatório com o detalhamento da fonte de dados, da metodologia empregada, dos principais resultados das políticas públicas avaliadas e das referências utilizadas para subsidiar a construção do relatório técnico.

§ 3º É obrigatório que o órgão ou a entidade responsável pela política pública, caso haja solicitação, promova o compartilhamento de dados e informações para o monitoramento e a avaliação, salvo os que estejam protegidos por sigilo fiscal, conforme a Lei federal nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados), de 14 de agosto de 2018, e o [Decreto estadual nº 10.609](#), de 18 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a governança no compartilhamento de dados na administração pública estadual e institui o Comitê de Governança de Dados Estadual – CGDE.

§ 4º O Instituto Mauro Borges de Pesquisa e Política Econômica se exime da responsabilidade indicada no § 2º deste artigo caso os demais membros do CAP, do CoAP e dos GTs não cumpram as suas contrapartidas ou caso haja o descumprimento do § 3º também deste artigo.

Art. 15. A participação no CAP, no CoAP e nos GTs não implicará qualquer remuneração para os seus membros, e os trabalhos neles desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público.

Art. 16. O [Decreto nº 10.218](#), de 16 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art 4º

I –

.....
d) o Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas do Estado de Goiás – CAP;

.....” (NR)

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 9 de julho de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O de 09/07/2025

| | |
|--------------------------|--|
| Autor | Governador do Estado de Goiás |
| Legislações Relacionadas | Constituição Estadual / 1989 Decreto Numerado Nº 10.609 / 2024 Decreto Numerado Nº 10.218 / 2023 |
| Órgãos Relacionados | Controladoria-Geral do Estado - CGE Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG Instituto Mauro Borges de Pesquisa e Política Econômica - IMB Poder Executivo Procuradoria-Geral do Estado - PGE Secretaria de Estado da Casa Civil - CASA CIVIL Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA Secretaria-Geral de Governo - SGG |
| Categoria | Políticas Públicas |